

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E BENEFÍCIOS
Coordenação Geral de Operacionalização do FUNDEB e de Acompanhamento e Distribuição da
Arrecadação do Salário-Educação

SBS Quadra 02, Bloco F, Ed. FNDE, 6º andar – CEP: 70.070-929 – E-mail: fundeb@fnde.gov.br – Fone: (61) 2022-4232

Ofício nº 279 /2015/CGFSE/DIGEF/FNDE/MEC

Brasília, 25 de março de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
Rua Dez, 345, 1º andar - Centro
CEP: 15.775-000 Santa Fé do Sul / SP

Assunto: Resposta ao Ofício nº 039/2015 – Informações acerca do número de matrículas consideradas para instituição de educação especial, conveniada, simultaneamente, com Estado e Município, para fins de distribuição de recursos do FUNDEB – 2015.

Senhor Presidente,

1. Em atenção à solicitação constante do ofício epigrafado, de 11/3/2015, apresentamos, com fulcro no art. 8º e seguintes da Lei 11.494 de 2007, assim como em consideração às orientações dispostas na Nota Técnica Conjunta nº 01/2014/SEB/SECADI/FNDE, os seguintes esclarecimentos e considerações acerca da matéria:
 - A distribuição dos recursos do Fundeb, disciplinada pelo art. 8º da Lei 11.494 de 2007, dá-se entre os governos estaduais, municipais e do Distrito Federal na proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial.
 - O número de alunos efetivamente matriculados, por sua vez, é auferido a partir dos dados **apurados no censo escolar** mais atualizado, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, sem prejuízo das ponderações aplicáveis, conforme disposto no art. 9º, *caput*, da Lei 11.494 de 2007.
 - A consideração das instituições privadas sem fins lucrativos, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, com atuação **exclusiva em educação especial e conveniadas com o poder público competente**, iniciou-se no ano de 2008 e encontra-se disciplinada no § 4º, art. 8º, da Lei 11.494 de 2007 c/c art. 14 e seguintes do Decreto 6.253 de 2007, nos seguintes termos:

aduzidos, que a distribuição de recursos com base nos alunos atendidos na instituição dá-se na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o estado e 50% (cinquenta por cento) para o município.

3. Sendo assim, de acordo com os parâmetros operacionais que definem a execução do Fundeb, apresentamos abaixo os dados que serviram de base para a distribuição dos recursos nos exercícios de 2014 (censo escolar de 2013) e 2015 (censo escolar de 2014):

FUNDEB	SEGMENTO DE ENSINO	MATRÍCULAS NO CENSO ESCOLAR	MATRÍCULAS NO FUNDEB	
			ESFERA MUNICIPAL	ESFERA ESTADUAL
2014	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	11	5,5	5,5
	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMENTAL			
	TOTAL	69	34,5	34,5
2015	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	80	40	40
	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO MÉDIO	14	7	7
		37	0	37
	TOTAL	51	7	44

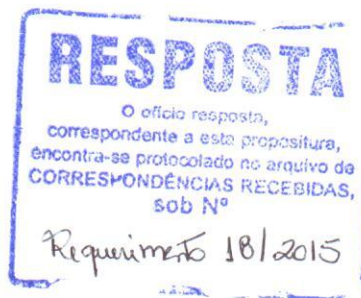
4. Sem prejuízo dos fundamentos anteriormente aduzidos, informamos que a legislação pertinente à matéria, assim como a Nota Técnica Conjunta nº 01/2014/SEB/SECADI/FNDE, a Portaria Interministerial nº 17 de 29/12/2014 e o rol de instituições conveniadas e alunos considerados para fins de distribuição dos recursos do Fundeb - 2015, encontram-se disponíveis para consulta pública por intermédio da página do FNDE - www.fnde.gov.br - no campo destinado ao FUNDEB².

5. Por fim, colocamo-nos à disposição para oferecimento de informações e esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

CIENTE:

9 / 4 / 15
[Assinatura]

Vander Oliveira Borges
Coordenador-Geral



CIENTE:

9 / 4 / 15
[Assinatura]

CIENTE:

14 / 04 / 15
[Assinatura]

CIENTE:

14 / 04 / 2015
[Assinatura]

CIENTE:

28 / 4 / 15
[Assinatura]

CIENTE:

16 / 04 / 15
[Assinatura]

² <http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/fundeb-apresentacao>